



PROJETO DE LEI N° _____/2022.

Institui a campanha "Setembro Verde" no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 1º. Fica instituída a campanha "**Setembro Verde**", a ser realizada no mês de setembro de cada ano, no município de Cachoeiro de Itapemirim com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência.

Parágrafo Único - No decorrer do mês de setembro, poderá ser realizadas ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

I - Estimular a participação social das pessoas com deficiência;

II - Conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;

III - Promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;

IV - Divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;

V - Identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência

Art. 2º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 15 de Agosto de 2022.

Osmar Francisco (Chupeta)

Vereador - Republicanos

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

O Projeto de Lei que ora apresento à consideração e deliberação dos Nobres Pares, tem por objetivo instituir no município de Cachoeiro de Itapemirim a campanha "Setembro Verde". O presente projeto tem como objetivo gerar visibilidade a pessoa com deficiência. Setembro foi escolhido para essa ação em razão do dia 21 ser o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência. Já a cor verde foi escolhida por simbolizar a esperança e o renascimento. Entendo ser de suma importância à fixação de um período do ano em que a sociedade se dedicará com mais afinco e entusiasmo a discutir questões relacionadas à inclusão social da pessoa com deficiência, contribuindo fortemente para que possamos alcançar, com maior rapidez, a plena inclusão social. Tal cenário permitirá a essas pessoas participar da construção de uma sociedade mais livre, justa e solidária, com igualdade de condições com os demais cidadãos. Além disso, a proposta determina a realização de ações inter setoriais de conscientização e disseminação da importância da inclusão social da pessoa com deficiência, que podem envolver o estímulo a participação social; a conscientização da família; da

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





sociedade e do Estado sobre a importância dessa inclusão social; a promoção da informação e da difusão dos direitos das pessoas com deficiência; na divulgação de avanços, conquistas, desafios e boas práticas de políticas públicas relacionadas a esse segmento.

Para o desenvolvimento dessas ações sugere-se, entre outros a realização de palestras, encontros comunitários, iluminação de espaços com a cor verde, além de outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à inclusão social das pessoas com deficiência. O projeto traça apenas alguns apontamentos para a realização e implantação da campanha “Setembro Verde”, cabendo aos setores interessados na realização, regulamentarem o presente projeto segundo as especificações do município, podendo também, caso haja a necessidade, firmar convênio com demais órgãos públicos no âmbito Estadual e Federal, além da iniciativa privada.

Observando que a data foi instituída pela Lei 11.133/2005, com o objetivo de conscientizar a população de que as pessoas com deficiência devem ter seus direitos respeitados.

A Pessoa com deficiência é a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividades e requer atenção integral que compreenda ações de promoção, prevenção, assistência, reabilitação e manutenção da saúde.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





As deficiências se enquadram nas seguintes categorias:

- deficiência física;
- deficiência visual;
- deficiência auditiva;
- deficiência mental;
- deficiência múltipla.

No Brasil, a Lei Brasileira de Inclusão de Pessoa com Deficiência, Lei 13.146/2015, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, incorporou os princípios da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, realizada em 2006, pela Organização das Nações Unidas (ONU) e ratificada pelo país em 2008.

Nada mais justo, pois, que esta Casa de Leis delibere favoravelmente ao presente Projeto de Lei, para o qual espero contar com o irrestrito apoio de todos os Nobres Pares

Sala das Sessões, 15 de Agosto de 2022.

Osmar Francisco (Chupeta)

Vereador – Republicanos

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

